



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 02/2025-SMSAN

PROTOCOLO Nº. 01-115.954/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 – SMSAN - REPUBLICADO

INTRODUÇÃO

O MUNICÍPIO DE CURITIBA, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio da Comissão Especial de Contratação de Credenciamento, designada pela Portaria nº 87/2025-SMSAN, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar que se encontra aberto o Edital de Chamamento Público nº 02/2025 - SMSAN, conforme publicado no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba no dia 09/10/2025.

O presente Chamamento tem por objetivo o **“CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS, VISANDO O PREENCHIMENTO DE VAGAS NO RAMO DE COMÉRCIO DE ALIMENTOS PRONTOS PARA CONSUMO, NAS FEIRAS ESPECIAIS, TEMPORÁRIAS E EVENTOS, APOIADOS OU COORDENADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SMSAN”**, conforme as condições estabelecidas neste Regulamento, na Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nºs 556/2009, 610/2019, 701/2023, 1929/2024 e 905/2025.

A operacionalização do procedimento caberá à Comissão Especial de Contratação de Credenciamento, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 701/2023.

Os documentos de habilitação serão recebidos a partir do dia **30 de outubro de 2025**, ou seja, 15 (quinze) dias úteis a partir da publicação.

1. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. Objetiva o **“CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS, VISANDO O PREENCHIMENTO DE VAGAS NO RAMO DE COMÉRCIO DE ALIMENTOS PRONTOS PARA CONSUMO, NAS FEIRAS ESPECIAIS, TEMPORÁRIAS E EVENTOS, APOIADOS OU COORDENADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SMSAN”**, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos, que visam atender às necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

1.2. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos pelo portal da Prefeitura Municipal de Curitiba, na internet, no endereço (<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2025/3459>) ou ainda, por solicitação formal, no endereço eletrônico: feiraslivres@curitiba.pr.gov.br.

1.3. O prazo para credenciamento iniciar-se-á 15 (quinze) dias úteis a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, em jornal de circulação em Curitiba, no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas e no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba na internet (www.curitiba.pr.gov.br).

1.4. O credenciamento dos interessados poderá ocorrer a qualquer tempo, a partir da publicação do presente edital e obedecidos os critérios nele fixados.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 02/2025-SMSAN

2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 2.1.** Conforme Decreto Municipal n. 556/2009, são consideradas Feiras Especiais aquelas que se destinam à comercialização de produtos relacionados com determinada época do ano ou a um tema específico, sendo elas: Feira da Páscoa, Feira de Inverno, Feira da Primavera e criança e Feira de Natal.
- 2.2.** As Feiras Especiais acontecem na Praça Osório e na Praça Santos Andrade e são organizadas e coordenadas pelo Instituto Municipal de Turismo - IMT, sendo responsabilidade da SMSAN a seleção e fiscalização dos permissionários de alimentos prontos para consumo.
- 2.3.** São considerados Feiras temporárias e Eventos aquelas que integram ou não o calendário oficial do Município e que por motivos justificáveis e de interesse da Administração Pública podem ser autorizadas e realizadas em local previamente definido pelo Município de Curitiba.
- 2.4.** O início das atividades se dará através de emissão de Autorização de uso.

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1.** O presente instrumento será válido por **12 (doze) meses** a partir da sua publicação em Diário Oficial Eletrônico do Município (DOE), podendo ser prorrogado, conforme Art. 22 do Decreto Municipal n. 725 de 15 de maio de 2024, para credenciamento para as Feiras Especiais, Feiras Temporárias e Eventos, permanecendo aberto para credenciamento em todo período de sua vigência.

4. DA JUSTIFICATIVA

- 4.1.** A realização de Chamamento Público para participação em Feiras Especiais, Feiras Temporárias e Eventos tem como objetivo promover a isonomia na ocupação de espaços públicos e na seleção de permissionários, promovendo a transparência e a ampla concorrência, permitindo que mediante critérios previamente definidos, todos os interessados tenham igual oportunidade de participar. Garantindo a diversidade de produtos ofertados, assegurando a qualidade e organização do evento, beneficiando tanto os credenciados quanto o público visitante.
- 4.2.** Além disso, o chamamento público coordenado pela SMSAN possibilita controle adequado da ocupação do espaço público, atendendo às normas de segurança alimentar.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1.** Somente será considerado credenciado o interessado que apresentar todos os documentos obrigatórios, conforme disposto no item 6, e cumpridos os requisitos dispostos no presente Edital.
- 5.2.** O credenciamento se dará a pessoa jurídica, considerando que se trata de uma atividade comercial, necessitando em alguns ramos de atividade licenciamento sanitário, emitido apenas para pessoas jurídicas, garantindo a regularização da segurança alimentar e sanitária.
- 5.3.** Ficam isentos da exigência da pessoa jurídica prevista no item 5.2, permissionários devidamente cadastrados e ativos no Município de Curitiba.
- 5.4.** Para as Feiras Especiais serão selecionados prioritariamente credenciados com o ramo de atividade Alimentos prontos para consumo, categorizado com Comida Típica, podendo ser selecionado outra categoria, de acordo com o número de vagas disponibilizadas pelo Instituto Municipal de Turismo – IMT, e a critério da Administração.
- 5.5.** Será obrigatória a apresentação de Declaração de Tipicidade pelo credenciado que se autodeclarar como representante de comida típica, a qual deverá ser atestada por:
- a) Nutricionista com especialização em Gastronomia ou Cultura Alimentar;



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 02/2025-SMSAN

- b) Chef de Cozinha ou Gastrólogo;
 - c) Historiador da Alimentação;
 - d) Outro profissional técnico com formação ou experiência comprovada na área de alimentação ou gastronomia.
- 5.6.** Permissionários cadastrados na Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN com permissão de uso para COMIDA TÍPICA ficam isentos do item 5.5.
- 5.7.** O enquadramento como comida típica poderá ser avaliada por uma comissão especializada, que analisará se o item atende aos critérios exigidos.
- 5.8.** Não serão credenciados:
- 5.9.** Servidores Públicos Municipais da Administração direta e indireta de Curitiba, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 5.10.** Pessoas detentoras de cargos comissionados.
- 5.11.** Menores de 18 anos.
- 5.12.** A Administração poderá destinar vagas exclusivas para sociedade civil, como associações, fundações, cooperativas, instituições, e demais organizações sociais, desde que devidamente fundamentado.
- 5.13.** O credenciado selecionado deverá obrigatoriamente possuir estrutura comercial gastronômica de acordo com exigido pelo Instituto Municipal do Turismo – IMT.
- 5.14.** O preenchimento das vagas será determinado através de sorteio, realizado de forma presencial, após a publicação de edital de convocação.
- 5.15.** O credenciado poderá desistir do credenciamento a qualquer momento, devendo comunicar a Administração para cancelamento da solicitação.

6. DA INSCRIÇÃO/DO CREDENCIAMENTO

- 6.1.** O credenciamento se dará EXCLUSIVAMENTE através do site <https://servicodigital.curitiba.pr.gov.br/servico/i/67eada9939359747f627540b/5e021cbb0309d26aacc8ed8e/servicos-digitais+credenciamento-para-chamamento-publico-de-feirantes>, onde o interessado deverá realizar cadastro de login e senha e anexar a documentação solicitada:
- a) Documento oficial do responsável pela permissão de uso ou responsável pelo Food Truck;
 - b) Curso de Manipulação e boas práticas em alimento realizado há menos de 24 (vinte e quatro) meses;
 - c) Licença sanitária vigente, ou documento que comprove a dispensa de licença, conforme o caso.;
- 6.1.1** Poderá ser exigida a apresentação de Plano de Trabalho ou Fluxo de Atendimento, com o objetivo de comprovar a capacidade técnica para atuação em Feiras Especiais ou Eventos.
- 6.2.** O preenchimento das vagas será determinado através de sorteio, realizado de forma presencial, após a publicação de edital de convocação.
- 6.3.** A listagem com os credenciados aptos será publicada no site da Prefeitura Municipal de Curitiba e Diário Oficial dividido por tipo: Feira Especial ou Feira Temporária / Evento.
- 6.4.** A SMSAN não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica de computadores particulares, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de Internet, bem como, outros fatores que impossibilitem a transferência de dados para a efetivação da inscrição.
- 6.5.** Sem prejuízo dos já relacionados, poderão ser requisitados documentos complementares, caso necessários.
- 6.6.** Apenas o credenciamento não dará direito à vaga.
- 6.7.** Somente será considerado credenciado o interessado que apresentar todos os



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 02/2025-SMSAN

documentos obrigatórios, e cumpridos os requisitos dispostos no presente Edital.

7. DAS VAGAS E SORTEIO

- 7.1.** É de inteira responsabilidade do credenciado acompanhar o andamento do protocolo e a convocação para o sorteio das vagas.
- 7.2.** A avaliação da documentação será realizada pela Comissão Especial de Contratação de Credenciamento, no máximo até 15 dias antes da realização da Feira Especial ou Feira temporária / Evento.
- 7.3.** Após a publicação do resultado dos credenciados aptos, será emitida autorização para uso de espaço.
- 7.4.** A SMSAN não se responsabilizará por eventuais alegações de desconhecimento de realização de sorteio.
- 7.5.** As vagas disponíveis nas respectivas Feira Especial ou Feira temporária / Evento serão definidas pelo órgão / organizador solicitante.
- 7.6.** A participação no sorteio será validada apenas para o responsável pela permissão de uso, sócio ou representante legal.
- 7.7.** As vagas disponíveis poderão ser ofertadas individualmente ou em lotes, conforme definição prévia. O formato de oferta será previamente divulgado no Diário Oficial, informando data, horário e local do sorteio.
- 7.8.** O sorteio será realizado por tipo de Feira ou Evento e categoria, para garantir a diversidade de produtos a serem comercializados.
- 7.9.** Para as Feiras Especiais:
- 7.9.1.** Serão destinadas até no máximo 25 vagas para a Praça Osório, onde até 2 vagas serão destinadas EXCLUSIVAMENTE PARA PASTEL e 23 serão destinadas PREFERENCIALMENTE a Comidas Típicas a critério da Administração fundamentado no interesse público.
- 7.9.2.** O sorteio poderá ser realizado, a critério da Administração, por Feira ou Evento, de forma individual, e com periodicidade anual, semestral, mensal ou semanal, conforme a conveniência e o interesse público.
- 7.9.3.** Novas vagas e locais para a realização de Feiras Especiais poderão ser definidos e abertos conforme a necessidade e conveniência da administração.
- 7.9.4.** Caso haja mais de um permissionário inscrito na mesma categoria/produto, poderá ser realizado um sorteio entre eles.
- 7.9.5.** Caso o número de inscritos na categoria "Comida Típica" seja insuficiente para o preenchimento das vagas, poderá ser realizado sorteio entre os inscritos das demais categorias, com exceção da categoria "Pastel".
- 7.10.** Nas feiras temporárias e eventos, poderá ser determinado o ramo de atividade dos participantes, de forma a evitar coincidência com os ramos de comércio de ambulantes legalizados previamente estabelecidos no local. Feiras temporárias e eventos poderão ser determinado ramo de atividade para que não coincida com ramo de comércio de ambulantes legalizados previamente estabelecidos no local.
- 7.11.** Será registrada em termo de sorteio, a relação dos convocados, dos presentes e dos contemplados, devidamente assinada por todos participantes, qual será posteriormente publicada no Diário Oficial.

8. DAS CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 8.1.** Será admissível recurso administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e ao



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 02/2025-SMSAN

contraditório.

8.2. Os interessados que tiverem o credenciamento indeferido poderão apresentar Recurso Administrativo no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da data de publicação do Edital de Resultado, dirigido a Comissão de avaliação.

8.2.1. O Recurso Administrativo deverá ser protocolado EXCLUSIVAMENTE através do site <https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos>

8.2.2. Ao haver interposição de Recurso Administrativo, será precedido a comunicação pública aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 01 (um) dia útil.

8.2.3. Findo o prazo de 01 (um) dia útil, ocorrendo impugnação ou não o recurso, a Comissão de procederá à sua apreciação, podendo realizar uma Instrução Complementar, quando esta Comissão opinará pela manutenção ou reforma do ato recorrido. Somente após esta avaliação é que será encaminhado o Recurso Administrativo para a decisão da Autoridade Superior.

8.2.4. Somente a Comissão Especial de Contratação de Credenciamento, poderá rever sua decisão, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis ou nesse mesmo prazo prestar todas as informações necessárias e remeter a Peça Recursal a Autoridade Superior, a qual deliberará em igual prazo, após deverá promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município.

9. DAS TAXAS

9.1. Não serão cobradas taxas para credenciamento.

9.2. Poderão ser cobradas taxas de uso do solo, sendo utilizado como referência o Decreto Municipal n.º 1.929 de 10 de dezembro de 2024, que fixa os valores das Taxas para o exercício de 2025, e os que vierem substituir, de acordo com o tipo de Feira ou Evento.

9.3. Poderão ser cobradas outras taxas de acordo com o evento participante.

9.4. As receitas provenientes das taxas arrecadadas serão integralmente revertidos ao Fundo de Abastecimento Alimentar de Curitiba - FAAC, conforme dispõe o inciso VII do art. 3º da Lei Municipal nº 7.462, de 23 de maio de 1990.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Caso o PERMISSIONÁRIO deixar de cumprir os requisitos ora estabelecidos junto ao Termo de Referência e Edital de Chamamento, por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, poderão sofrer as aplicações das sanções apuradas por atos administrativos e processos iniciados com a lavratura de Auto de Infração, sempre garantidas à defesa prévia em processo próprio, ficando sujeitos às sanções previstas no Decreto Municipal n. 905/2025.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não será permitido o trabalho, e presença na estrutura comercial, de menores de 18 anos, independente do grau de parentesco.

11.2. Durante o transcorrer da feira, não poderá ocorrer manipulação de alimentos do tipo preparo de recheios, massas, molhos e outros, com ou sem cozimento, devendo vir prontos do local de produção. As únicas operações permitidas serão assar, fritar alimentos preparados e a montagem somente de sanduíches quando solicitada pelos clientes.

11.3. Não será permitida a venda de produtos prontos para consumo no local que seja de alto risco para a saúde da população, tais como: peixe cru - tipo sashimi, ceviche, etc.;



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 02/2025-SMSAN

crustáceos - tipo caranguejo, siri, lagosta, etc.; moluscos - mariscos, ostras, mexilhão, vieira, polvo, lula, etc.; carnes cruas e produtos a base de carne crua - por exemplo: quibe cru, carne de onça, molhos a base de ovos frescos – maionese, etc.

11.4. Não será permitido o servimento do tipo “buffet”. Somente o servimento de alimentos prontos para o consumo – salgados fritos, assados, sanduíches, outros.

11.5. Quando se tratar de “alimentos prontos para o consumo” somente poderão ser utilizados como ingredientes os produtos de origem animal que possuírem rotulagem de Serviço de Inspeção Municipal de Curitiba (SIM-Curitiba), Serviço de Inspeção Estadual do Paraná (SIP ou SIE-Paraná) ou Serviço de Inspeção Federal (SIF).

11.6. Não será permitido o uso de refresqueiras, processadores, liquidificadores e ou equipamentos similares.

11.7. Molhos e temperos deverão ser servidos em porção individual.

11.8. Os permissionários que trabalham com fritura deverão realizar o monitoramento da saturação do óleo, através do monitor de óleos e gorduras “tipo fita”.

11.9. Todos os equipamentos utilizados (estufas, geladeiras, freezers, etc.) deverão estar em perfeito estado de higiene, conservação, funcionamento e possuir capacidade de armazenamento compatível com o volume de produtos a serem armazenados, mantendo a temperatura de acordo com o preconizado em legislação sanitária e devendo manter em local visível planilha de monitoramento de temperatura.

11.10. Os alimentos expostos à venda deverão estar armazenados em temperaturas adequadas conforme o tipo de produto – abaixo de 5°C ou acima de 60°C. Os produtos que estiverem na faixa de temperatura de risco (entre 5°C e 60°C) poderão ser inutilizados pela Vigilância Sanitária.

11.11. Todos os alimentos expostos à venda deverão estar protegidos da ação do consumidor, bem como de insetos ou quaisquer sujidades e outros tipos de contaminação, sendo mantidos devidamente acondicionados em embalagens fechadas.

11.12. Todos os alimentos devem ser transportados, armazenados e expostos à venda, protegidos de contaminação, sendo mantidos devidamente acondicionados em embalagens fechadas, bem como respeitando a temperatura máxima e/ou mínima do alimento.

11.13. Os alimentos e embalagens deverão estar armazenados sobre estrados e/ou prateleiras. Não será permitido o acondicionamento diretamente sobre o piso.

11.14. Todos os alimentos embalados deverão estar identificados, no mínimo, com o nome do produto, data de fabricação e data de validade.

11.15. Deverão ser atendidos os critérios de sustentabilidade, definidos pela Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com as normas e diretrizes estabelecidas no Município de Curitiba.

11.16. Os interessados deverão conhecer este edital, analisando a viabilidade da participação e certificando que preenchem os requisitos exigidos.

11.17. Os interessados em participar deste credenciamento devem acompanhar as informações deste Edital no site www.curitiba.pr.gov.br, e o andamento do cadastramento através do site:

<https://servicodigital.curitiba.pr.gov.br/servico/i/67eada9939359747f627540b/5e021cbb0309d26aacc8ed8e/servicos-digitais+credenciamento-para-chamamento-publico-de-feirantes>

11.18. Não será permitida cessão de vaga, sob qualquer hipótese.

11.19. Em caso de indeferimento do credenciamento por apresentação de documento incorreto, o candidato poderá interpor recurso, conforme disposto no item 8 do presente Edital.

11.20. Poderá ser solicitada a qualquer momento a rescisão de ajuste, assim como o pedido de revogação pelo credenciado, desde que haja notificação prévia a Administração com no mínimo 5 (cinco) e no máximo 30 (trinta) dias corridos.

11.21. Os casos omissos neste edital serão tratados pela Comissão Especial de



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 02/2025-SMSAN

Contratação de Credenciamento da Unidade de Feiras do Departamento de Operação Agroalimentar, instituída através de Portaria específica.

11.22. A autorização de uso deve estar visível na banca, trailer ou food truck do autorizatário.

11.23. O não comparecimento do permissionário nas Feiras Permanentes qual possua permissão de uso, durante o período da realização de Feiras Especiais, temporárias ou Eventos, sem a previa anuência da Administração, acarretará na **SUSPENSÃO IMEDIATA** das Feiras Especiais, temporárias ou Eventos.

12. DOS ANEXOS

12.1. Em conformidade com o artigo 62 do Decreto Municipal nº 2.193/2023, foram designados como gestor e suplente dos contratos resultantes deste Credenciamento, originado pelo presente Chamamento Público, os seguintes servidores:

Gestor: Alessandra Mara Athayde, matrícula nº 150.717, CPF/MF nº: 047.865.399-96;

Suplente: Marcos Antonio Ito, matrícula nº, CPF/MF nº: 048.707.369-00.

12.2. Compõem Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ESPAÇO PÚBLICO EM FEIRAS ESPECIAIS, TEMPORÁRIAS OU EVENTOS

Curitiba, 09 de outubro de 2025.

LEVERCI SILVEIRA FILHO
SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 02/2025-SMSAN

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Protocolo nº 01-115.954/2025

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência e demais documentações, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, é o **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS, VISANDO O PREENCHIMENTO DE VAGAS NO RAMO DE COMÉRCIO DE ALIMENTOS PRONTOS PARA CONSUMO, NAS FEIRAS ESPECIAIS, TEMPORÁRIAS E EVENTOS, APOIADOS OU COORDENADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SMSAN**, através de Chamamento Público, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, neste instrumento e anexos.

2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. Conforme Decreto Municipal nº. 556/2009, são consideradas Feiras Especiais aquelas que se destinam à comercialização de produtos relacionados com determinada época do ano ou a um tema específico, sendo elas: Feira da Páscoa, Feira de Inverno, Feira da Primavera e criança e Feira de Natal.

2.2. As Feiras Especiais acontecem na Praça Osório e na Praça Santos Andrade e são organizadas e coordenadas pelo Instituto Municipal de Turismo - IMT, sendo responsabilidade da SMSAN a seleção e fiscalização dos permissionários de alimentos prontos para consumo.

2.3. São considerados Feiras temporárias e Eventos aquelas que integram ou não o calendário oficial do Município e que por motivos justificáveis e de interesse da Administração Pública podem ser autorizadas e realizadas em local previamente definido pelo Município de Curitiba.

2.4. O início das atividades se dará através de emissão de Autorização de Uso.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento será válido por 12 (doze) meses a partir da sua publicação em Diário Oficial Eletrônico do Município (DOE), podendo ser prorrogado, conforme Art. 22 do Decreto Municipal n. 725 de 15 de maio de 2024, para credenciamento para as Feiras Especiais, Feiras Temporárias e Eventos, permanecendo aberto para credenciamento em todo período de sua vigência.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A realização de Chamamento Público para participação em Feiras Especiais, Feiras Temporárias e Eventos tem como objetivo promover a isonomia na ocupação de espaços públicos e na seleção de permissionários, promovendo a transparência e a ampla concorrência, permitindo que mediante critérios previamente definidos, todos os interessados



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 02/2025-SMSAN

tenham igual oportunidade de participar. Garantindo a diversidade de produtos ofertados, assegurando a qualidade e organização do evento, beneficiando tanto os credenciados quanto o público visitante.

4.2. Além disso, o chamamento público coordenado pela SMSAN possibilita controle adequado da ocupação do espaço público, atendendo às normas de segurança alimentar.

5. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 5.1 Somente será considerado credenciado o interessado que apresentar todos os documentos obrigatórios, conforme disposto no item 6, e cumpridos os requisitos dispostos no presente Edital.
- 5.2 O credenciamento se dará a pessoa jurídica, considerando que se trata de uma atividade comercial, necessitando em alguns ramos de atividade licenciamento sanitário, emitido apenas para pessoas jurídicas, garantindo a regularização da segurança alimentar e sanitária.
- 5.3 Ficam isentos da exigência da pessoa jurídica prevista no item 5.2, permissionários devidamente cadastrados e ativos no Município de Curitiba.
- 5.4 Para as Feiras Especiais serão selecionados prioritariamente credenciados com o ramo de atividade Alimentos prontos para consumo, categorizado com Comida Típica, podendo ser selecionado outra categoria, de acordo com o número de vagas disponibilizadas pelo Instituto Municipal de Turismo – IMT, e a critério da Administração.
- 5.5 Será obrigatória a apresentação de Declaração de Tipicidade pelo credenciado que se autodeclarar como representante de comida típica, justificada e com ficha técnica de preparo, a qual deverá ser atestada por:
 - a) Nutricionista com especialização em Gastronomia ou Cultura Alimentar;
 - b) Chef de Cozinha ou Gastrólogo;
 - c) Historiador da Alimentação;
 - d) Outro profissional técnico com formação ou experiência comprovada na área de alimentação ou gastronomia.
- 5.6 Permissionários cadastrados na Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN com permissão de uso para COMIDA TIPICA ficam isentos do item 5.5.
- 5.7 O enquadramento como comida típica poderá ser avaliada por uma comissão especializada, que analisará se o item atende aos critérios exigidos.
- 5.8 Não serão credenciados:
- 5.9 Servidores Públicos Municipais da Administração direta e indireta de Curitiba, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 5.10 Pessoas detentoras de cargos comissionados.
- 5.11 Menores de 18 anos.
- 5.12 A Administração poderá destinar vagas exclusivas para sociedade civil, como associações, fundações, cooperativas, instituições, e demais organizações sociais, desde que devidamente fundamentado.
- 5.13 O credenciado selecionado deverá obrigatoriamente possuir estrutura comercial de acordo com exigido pelo Instituto Municipal do turismo – IMT.
- 5.14 O preenchimento das vagas será determinado através de sorteio, realizado de forma presencial, após a publicação de edital de convocação.
- 5.15 O credenciado poderá desistir do credenciamento a qualquer momento, devendo comunicar a Administração para cancelamento da solicitação.

6. DA INSCRIÇÃO/DO CREDENCIAMENTO



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 02/2025-SMSAN

7. O credenciamento se dará EXCLUSIVAMENTE através do site <https://servicodigital.curitiba.pr.gov.br/servico/i/67eada9939359747f627540b/5e021cbb0309d26aacc8ed8e/servicos-digitais+credenciamento-para-chamamento-publico-de-feirantes>, onde o interessado deverá realizar cadastro de login e senha e anexar a documentação solicitada:

- a) Documento oficial do responsável pela permissão de uso ou responsável pelo Food Truck;
- b) Curso de Manipulação e boas práticas em alimento realizado há menos de 24 (vinte e quatro) meses;
- c) Licença sanitária vigente, ou documento que comprove a dispensa de licença, conforme o caso.;

6.1.1 Poderá ser exigida a apresentação de Plano de Trabalho ou Fluxo de Atendimento, com o objetivo de comprovar a capacidade técnica para atuação em Feiras Especiais ou Eventos.

7.1. O preenchimento das vagas será determinado através de sorteio, realizado de forma presencial, após a publicação de edital de convocação.

7.2. A listagem com os credenciados aptos será publicada no site da Prefeitura Municipal de Curitiba e Diário Oficial dividido por tipo: Feira Especial ou Feira Temporária / Evento.

7.3. A SMSAN não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica de computadores particulares, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de Internet, bem como, outros fatores que impossibilitem a transferência de dados para a efetivação da inscrição.

7.4. Sem prejuízo dos já relacionados, poderão ser requisitados documentos complementares, caso necessários.

7.5. Apenas o credenciamento não dará direito à vaga.

7.6. Somente será considerado credenciado o interessado que apresentar todos os documentos obrigatórios, e cumpridos os requisitos dispostos no presente Edital.

8. DAS VAGAS E SORTEIO

7.1. É de inteira responsabilidade do credenciado acompanhar o andamento do protocolo e a convocação para o sorteio das vagas.

7.2. A avaliação da documentação será realizada pela Comissão Especial de Contratação de Credenciamento, no máximo até 15 dias antes da realização da Feira Especial ou Feira temporária / Evento.

7.3. Após a publicação do resultado dos credenciados aptos, será emitida autorização para uso de espaço.

7.4. A SMSAN não se responsabiliza por eventuais alegações de desconhecimento de realização de sorteio.

7.5. As vagas disponíveis nas respectivas Feira Especial ou Feira temporária / Evento serão definidas pelo órgão / organizador solicitante.

7.6. Para as Feiras Especiais da Praça Osório, a quantidade de vagas e suas respectivas tipicidades de comida típica serão definidas por meio de Portaria a ser publicada pela SMSAN.

7.6.1 Na hipótese de não preenchimento das vagas destinadas às tipicidades definidas, estas poderão ser sorteadas entre os demais ramos credenciados interessados, exceto Pastel.

7.7. A participação no sorteio será validada apenas para o responsável pela permissão de uso, sócio ou representante legal.

7.8. As vagas disponíveis poderão ser ofertadas individualmente ou em lotes, conforme definição prévia. O formato de oferta será previamente divulgado no Diário Oficial, informando data, horário e local do sorteio.

7.9. O sorteio será realizado por tipo de Feira ou Evento e categoria, para garantir a



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 02/2025-SMSAN

diversidade de produtos a serem comercializados.

7.10. Para as Feiras Especiais:

7.10.1. Serão destinadas até no máximo 25 vagas para a Praça Osório, onde 2 serão destinadas **EXCLUSIVAMENTE PARA PASTEL** e 23 serão destinadas **PREFERENCIALMENTE** a Comidas Típicas a critério da Administração fundamentado no interesse público.

7.10.2. Novas vagas e locais para a realização de Feiras Especiais poderão ser definidos e abertos conforme a necessidade e conveniência da administração.

7.10.3. Caso haja mais de um permissionário inscrito na mesma categoria/produto, poderá ser realizado um sorteio entre eles.

7.10.4. Caso o número de inscritos na categoria "Comida Típica" seja insuficiente para o preenchimento das vagas, poderá ser realizado sorteio entre os inscritos das demais categorias, com exceção da categoria "Pastel".

7.11. Nas feiras temporárias e eventos, poderá ser determinado o ramo de atividade dos participantes, de forma a evitar coincidência com os ramos de comércio de ambulantes legalizados previamente estabelecidos no local. Feiras temporárias e eventos poderá ser determinado ramo de atividade para que não coincida com ramo de comércio de ambulantes legalizados previamente estabelecidos no local.

7.12. Será registrada em ata, a relação dos convocados, dos presentes e dos contemplados, devidamente assinada por todos participantes, do sorteio qual será posteriormente publicada no Diário Oficial.

7.13. O credenciado convocado para sorteio, independentemente de ter sido ou não contemplado, deverá se realizar novo cadastro para concorrer a novamente a qualquer tipo de sorteio.

8. DAS CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

8.1. Será admissível recurso administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório.

8.2. Os interessados que tiverem o credenciamento indeferido poderão apresentar Recurso Administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do Edital de Resultado, dirigido a Comissão de avaliação.

8.2.1. O Recurso Administrativo deverá ser protocolado **EXCLUSIVAMENTE** através do site <https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos>

8.2.2. Ao haver interposição de Recurso Administrativo, será precedido a comunicação pública aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

8.2.3. Findo o prazo de 03 (três) dias úteis, ocorrendo impugnação ou não o recurso, a Comissão de procederá à sua apreciação, podendo realizar uma Instrução Complementar, quando esta Comissão opinará pela manutenção ou reforma do ato recorrido. Somente após esta avaliação é que será encaminhado o Recurso Administrativo para a decisão da Autoridade Superior.

8.2.4. Somente a Comissão Especial de Contratação de Credenciamento, poderá rever sua decisão, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis ou nesse mesmo prazo prestar todas as informações necessárias e remeter a Peça Recursal a Autoridade Superior, a qual deliberará em igual prazo, após deverá promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município.

9. DAS TAXAS

9.1. Não serão cobradas taxas para credenciamento.

9.2. Poderão ser cobradas taxas de uso do solo, sendo utilizado como referência o



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 02/2025-SMSAN

Decreto Municipal n.º 1.929 de 10 de dezembro de 2024, que fixa os valores das Taxas para o exercício de 2025, e os que vierem substituir, de acordo com o tipo de Feira ou Evento.

9.3. Poderão ser cobradas outras taxas de acordo com o evento participante.

9.4. As receitas provenientes das taxas arrecadadas serão integralmente revertidos ao Fundo de Abastecimento Alimentar de Curitiba - FAAC, conforme dispõe o inciso VII do art. 3º da Lei Municipal nº 7.462, de 23 de maio de 1990.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Caso o PERMISSIONÁRIO deixar de cumprir os requisitos ora estabelecidos junto ao Termo de Referência e Edital de Chamamento, por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, poderão sofrer as aplicações das sanções apuradas por atos administrativos e processos iniciados com a lavratura de Auto de Infração, sempre garantidas à defesa prévia em processo próprio, ficando sujeitos às sanções previstas no Decreto Municipal n. 905/2025.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não será permitido o trabalho, e presença na estrutura comercial, de menores de 18 anos, independente do grau de parentesco.

11.2. Durante o transcorrer da feira, não poderá ocorrer manipulação de alimentos do tipo preparo de recheios, massas, molhos e outros, com ou sem cozimento, devendo vir prontos do local de produção. As únicas operações permitidas serão assar, fritar alimentos preparados e a montagem somente de sanduíches quando solicitada pelos clientes.

11.3. Não será permitida a venda de produtos prontos para consumo no local que seja de alto risco para a saúde da população, tais como: peixe cru - tipo sashimi, ceviche, etc.; crustáceos - tipo caranguejo, siri, lagosta, etc.; moluscos - mariscos, ostras, mexilhão, vieira, polvo, lula, etc.; carnes cruas e produtos a base de carne crua - por exemplo: quibe cru, carne de onça, molhos a base de ovos frescos – maionese, etc.

11.4. Não será permitido o servimento do tipo “buffet”. Somente o servimento de alimentos prontos para o consumo – salgados fritos, assados, sanduíches, outros.

11.5. Quando se tratar de “alimentos prontos para o consumo” somente poderão ser utilizados como ingredientes os produtos de origem animal que possuírem rotulagem de Serviço de Inspeção Municipal de Curitiba (SIM-Curitiba), Serviço de Inspeção Estadual do Paraná (SIP ou SIE-Paraná) ou Serviço de Inspeção Federal (SIF).

11.6. Não será permitido o uso de refresqueiras, processadores, liquidificadores e ou equipamentos similares.

11.7. Molhos e temperos deverão ser servidos em porção individual.

11.8. Os permissionários que trabalham com fritura deverão realizar o monitoramento da saturação do óleo, através do monitor de óleos e gorduras “tipo fita”.

11.9. Todos os equipamentos utilizados (estufas, geladeiras, freezers, etc.) deverão estar em perfeito estado de higiene, conservação, funcionamento e possuir capacidade de armazenamento compatível com o volume de produtos a serem armazenados, mantendo a temperatura de acordo com o preconizado em legislação sanitária e devendo manter em local visível planilha de monitoramento de temperatura.

11.10. Os alimentos expostos à venda deverão estar armazenados em temperaturas adequadas conforme o tipo de produto – abaixo de 5°C ou acima de 60°C. Os produtos que estiverem na faixa de temperatura de risco (entre 5°C e 60°C) poderão ser inutilizados pela Vigilância Sanitária.

11.11. Todos os alimentos expostos à venda deverão estar protegidos da ação do consumidor, bem como de insetos ou quaisquer sujidades e outros tipos de contaminação,



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 02/2025-SMSAN

sendo mantidos devidamente acondicionados em embalagens fechadas.

11.12. Todos os alimentos devem ser transportados, armazenados e expostos à venda, protegidos de contaminação, sendo mantidos devidamente acondicionados em embalagens fechadas, bem como respeitando a temperatura máxima e/ou mínima do alimento.

11.13. Os alimentos e embalagens deverão estar armazenados sobre estrados e/ou prateleiras. Não será permitido o acondicionamento diretamente sobre o piso.

11.14. Todos os alimentos embalados deverão estar identificados, no mínimo, com o nome do produto, data de fabricação e data de validade.

11.15. Deverão ser atendidos os critérios de sustentabilidade, definidos pela Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com as normas e diretrizes estabelecidas no Município de Curitiba.

11.16. Os interessados deverão conhecer este edital, analisando a viabilidade da participação e certificando que preenchem os requisitos exigidos.

11.17. Os interessados em participar deste credenciamento devem acompanhar as informações deste Edital no site www.curitiba.pr.gov.br, e o andamento do cadastramento através do site:

<https://servicodigital.curitiba.pr.gov.br/servico/i/67eada9939359747f627540b/5e021cbb0309d26aacc8ed8e/servicos-digitais+credenciamento-para-chamamento-publico-de-feirantes>

11.18. Não será permitida cessão de vaga, sob qualquer hipótese.

11.19. Poderá ser solicitada a qualquer momento a rescisão de ajuste, assim como o pedido de revogação pelo credenciado, desde que haja notificação prévia a Administração com no mínimo 5 (cinco) e no máximo 30 (trinta) dias corridos.

11.20. Os casos omissos neste edital serão tratados pela Comissão Especial de Contratação de Credenciamento da Unidade de Feiras do Departamento de Operação Agroalimentar, instituída através de Portaria específica.

11.21. A autorização de uso deve estar visível na banca, trailer ou food truck do autorizatário.

11.22. O não comparecimento do permissionário nas Feiras Permanentes qual possua permissão de uso, durante o período da realização de Feiras Especiais, temporárias ou Eventos, sem a previa anuência da Administração, acarretará na SUSPENSÃO IMEDIATA das Feiras Especiais, temporárias ou Eventos.

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo Gestor, ratificado pelo Agente de Planejamento Designado para esta contratação, ratificado pelo Gestor.

BRUNA DIAS DA SILVA
Agente de Planejamento
Portaria nº 46/2025 - SMSAN

ALESSANDRA MARA ATHAYDE
Gestor(a)
Matrícula nº 150.717

Curitiba, 09 de outubro de 2025



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 02/2025-SMSAN

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ESPAÇO PÚBLICO EM FEIRAS ESPECIAIS, TEMPORÁRIAS OU EVENTOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2025 – SMSAN

O MUNICÍPIO DE CURITIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xx, neste ato representado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN, que possui sede à Rua Dr. Pedrosa, n. 257, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.420-120, conforme competência prevista no inciso XVI do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e art. 3º do Decreto 905/2025, doravante denominado **AUTORIZADOR**, nos termos do Edital de Chamamento Público nº XX/2025 – SMSAN e seus anexos, resolve **AUTORIZAR**, mediante as cláusulas e condições abaixo, o uso do espaço público para comércio de alimentos prontos para consumo nas feiras e eventos previstos no edital supracitado para **AUTORIZADO**: Nome/Razão Social CPF/CNPJ: Endereço Telefone: E-mail: Representante Legal (se pessoa jurídica):

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente autorização tem por objeto permitir o uso precário e eventual de espaço público, por prazo determinado, exclusivamente para a comercialização de alimentos prontos para consumo, nas Feiras Especiais, Feiras Temporárias e Eventos apoiados ou coordenados pela SMSAN, conforme item 1 do Edital de Chamamento Público nº XX/2025 – SMSAN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O **AUTORIZADO** declara ter pleno conhecimento do conteúdo integral do Edital de Chamamento Público n. XX/2025 – SMSAN e seus anexos, incluindo o Termo de Referência, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente.

2.2. O presente Termo vincula-se às normas estabelecidas no referido edital, especialmente quanto às condições de participação, sorteio, instalação, manipulação de alimentos, segurança sanitária, uso de equipamentos e penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A presente autorização é válida apenas para a(s) feira(s) ou evento(s) designado(s) pela SMSAN em convocação pública, conforme edital de convocação e resultado de sorteio específico, sendo sua vigência limitada à duração do evento para o qual o **AUTORIZADO** for selecionado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE USO

4.1. O **AUTORIZADO** obriga-se a:

- I – Respeitar rigorosamente as normas sanitárias e de segurança alimentar;
- II – Comercializar exclusivamente os produtos informados e autorizados;
- III – Manter o espaço limpo, organizado e retornar o local às condições originais após o evento;



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional
Rua Doutor Pedrosa 257,
Centro CEP 80420-120
Curitiba – PR

Chamamento Público nº 02/2025-SMSAN

IV – Não ceder, transferir ou sublocar a vaga, total ou parcialmente, sob pena de cassação imediata da autorização;

V – Atender todas as obrigações previstas no Edital de Chamamento Público nº XX/2025 – SMSAN, bem como demais normativas municipais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento de qualquer cláusula do presente Termo ou das obrigações previstas no edital ensejará a aplicação das penalidades previstas no item específico do edital, com instauração de processo administrativo, podendo resultar em advertência, suspensão, cassação da autorização e demais sanções legais previstas no Decreto Municipal nº 905/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A presente autorização não gera qualquer vínculo empregatício ou obrigação de natureza contratual entre as partes.

6.2. O uso do espaço público é concedido a título precário, podendo ser revogado a qualquer tempo por interesse público devidamente motivado.

6.3. O **AUTORIZADO** declara ciência de que o não comparecimento à feira ou evento acarretará as sanções previstas no edital.

6.4. Ante o caráter precário da autorização, este Termo poderá ser revogado unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, nos casos previstos em lei, regulamento ou no edital.

Curitiba, xx de xx de 2025.

AUTORIZADOR

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Município de Curitiba

AUTORIZADO

(Assinatura do responsável legal)
